



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria Acadêmica

PORTARIA CONJUNTA PROPGP/SA/UFOB Nº 002/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o Parágrafo Único do Art. 2º, Cria o Art. 5º-A e o Art. 7º-A, e Altera o Art. 8º e o Art. 9º da Portaria conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que regulamenta os procedimentos para a publicação de Edital de Seleção de Estudantes e efetivação da matrícula institucional nos Cursos e Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E A SECRETÁRIA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, definidas pelas Portarias nº 215, de 27 de setembro de 2019, e nº 229, de 02 de outubro de 2019, respectivamente, emitidas pelo Gabinete da Reitoria, e

Considerando a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação da Portaria conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que regulamenta os procedimentos para a publicação de Edital de Seleção de Estudantes e efetivação da matrícula institucional nos Cursos e Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o ingresso de estudantes estrangeiros; e

Considerando a Resolução CONEPE/UFOB nº 004, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (REPG) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, resolvem:

Art. 1º Alterar o Parágrafo Único do Artigo 2º da Portaria Conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo Único. Com exceção de acordos e programas específicos, somente poderão ser matriculados estudantes aprovados e selecionados que estejam vinculados ao Edital de Seleção de Estudantes, submetido e publicado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) (NR).

Art. 2º Criar o Artigo 5º-A na Portaria Conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A etapa de análise dos processos de candidatos concorrentes à reserva de vagas, para atendimento da política de ações afirmativas para a Pós-Graduação, de acordo com a Resolução CONEPE nº 004/2018, deverá ser realizada e divulgada antes da publicação do Resultado Final do processo seletivo, se for o caso” (NR).

Art. 3º Criar o Art. 7º -A na Portaria Conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Para a efetivação da matrícula institucional do candidato estrangeiro aprovado e selecionado por meio de acordos e programas específicos, bem como por meio de Edital de Seleção de estudantes dos Cursos e Programas da Pós-graduação, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), é necessária a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos do ingressante:

I - Formulário para o Cadastro Institucional de Admissão Estudantil na Pós-graduação da UFOB, disponível no link: <https://questionarios.ufob.edu.br/index.php/469218?newtest=Y&lang=pt-BR>.

II - Uma foto 3x4 (recente);

III - Passaporte válido com página de registro de entrada no país;

IV - Visto válido, para os casos de estrangeiros com origem em países que necessitam de visto para viajar ao Brasil.

V - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VI - Carteira de Registro Nacional de Migrante (CRNM);

VII - Cópia do diploma de graduação e do histórico acadêmico graduação apostilados (no caso de o país ser signatário da Convenção de Haia) ou autenticado por autoridade consular competente (no caso de país não signatário)

VIII - Atestado de saúde física.

§1º Nos casos em que a apresentação de visto de entrada de estrangeiro no Brasil é dispensada ou que o candidato tenha ingressado com outras modalidades de visto, o estudante tem até 90 (noventa) dias após sua entrada no Brasil para apresentar o visto de estudante (VITEM IV) válido, o CPF e a CRNM, sob risco de cancelamento de matrícula diante da não apresentação desses documentos.

§2º Poderão ser aceitos para a realização da matrícula o protocolo de agendamento de visto de estudante, o protocolo de cadastro do CPF e o protocolo de agendamento para emissão da CRNM na Polícia Federal, condicionados à posterior apresentação do documento, conforme prazos previstos no agendamento.

Art. 4º Alterar o Artigo 8º da Portaria Conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A recepção e a conferência da documentação relacionada no Art. 6º e no Art. 7º-A, necessária para a efetivação da matrícula institucional do estudante admitido em curso ou Programa de Pós-graduação da UFOB, é de responsabilidade da Coordenação de Curso ou Programa de Pós-graduação em observância às normas editalícias dos certames e demais normas e resoluções vigentes” (NR).

Art. 5º Alterar o Artigo 9º da Portaria Conjunta PROPGP/SA/UFOB nº 001/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A formalização do ingresso do candidato aprovado e selecionado no Edital de Seleção de estudantes dos Cursos e Programas da Pós-graduação deverá ocorrer mediante a abertura de

processo acadêmico no Sistema de Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), contendo todos os documentos relacionados no Art. 6º ou no Art. 7º-A desta norma, observado os procedimentos especificados no Manual de Registros da Pós-graduação publicado em <https://sa.ufob.edu.br/index.php/normas> (NR).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 03 de maio de 2021.

CLÁUDIO REICHERT DO NASCIMENTO
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

LEILA OLIVEIRA DOS ANJOS
Secretária Acadêmica